



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MAGISTRADO RELATOR**

**Processo nº 1069-88.2014.6.21.0000**

**Candidato(a): Aroldo Quintana Garcia**

**Relator(a): Des. Fed. Maria de Fátima Freitas Labarrère**

**P A R E C E R  
(PELO INDEFERIMENTO DO REGISTRO)**

Trata-se de Pedido de Registro do(a) Candidato(a) em epígrafe.

Verifica-se que, embora o requerente tenha sido notificado (fls. 15-16), por esse e. Tribunal, para que complementasse a sua documentação, o requerente deixou de apresentar comprovante de escolaridade de próprio punho, comprovante de escolaridade ou diploma.

Assim, diante da não apresentação de documentação exigida pela legislação eleitoral, manifesta-se o Ministério Público Eleitoral pelo INDEFERIMENTO do registro requerido.

Porto Alegre, 18 de julho de 2014.

**Marcelo Beckhausen**  
Procurador Regional Eleitoral